PROCESSO N.º 603/09 PROTOCOLO N.º 7.547.479-2

PARECER CEE/CEB N.º 227/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2218/0-GS/SEED (fls. 256), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de de março de 2009, do Colégio Estadual Prefeito Antônio Teodoro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 1510/09 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 27);
b) licença sanitária (fls. 34);
c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 36);[1]
d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 40);
e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 126/130);
f) acervo bibliográfico (fls. 123/126);
g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 239);
h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 133/182).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 198) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 199), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 O CB/PR apontou ressalvas no seu relatório de vistoria e por isso, a instituição solicitou providências junto a SUDE/SEED por meio do protocolado n.º07.269.486-4 de 05/11/08. Acessada a página www.protocolo.seap.pr.gov.br constata-se, em 24/02/2010, que o mesmo encontra-se em análise desde 07/11/08 na Divisão de Projetos e Especificações da SUDE/SEED.

PROCESSO N.º 603/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO	NRE: CAMPO MOURÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	**1200/1210**	**1440/1452**

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

PROCESSO N.º 603/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO	NRE: CAMPO MOURÃO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

• **DISCIPLINAS**	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

PROCESSO N.º 603/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rosemere Scheffer Hundsdorfer	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Roque Leite de Medeiros Filho	Arte (Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Iara Coradin da Silva Morais	Língua estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Port/Inglês
Maria Paula Braz Pivovar	Educação Física	Educação Física
Neide Ferreira Posachio	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Inês Gonçalves	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Sandra Stella Maris Ahmad Eid	História	Estudos Sociais – História
Maria Solange Aparecida Quadros	Geografia	Geografia
Vanilda Alves Bisi	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
Nueli de Souza	Língua Estrangeira Moderna	Letras – Port/Inglês
* Jacir Ferreira da Conceição	Filosofia	Geografia
Osvaldo Haagsma	Sociologia	Ciências Sociais
Geraldo Augusto Foltran Teixeira	Educação Física	Educação Física
Fábio Trujillo de Melo	Matemática	Matemática
Regiane Cristina Marcato Sita	Química	Química
Elisandro dos Santos Maciel[2]	Física	Engenharia de Produção Agroindustrial
Franciele Cristrina Oliveira	Biologia	Ciências Biológicas
Evandro Ritt	História	História
Rosiane Cristina Pereira do Nascimento	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 008/09, do NRE de campo Mourão (fls. 239), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2 O Professor é acadêmico do curso de Engenharia de Produção, não habilitado.

PROCESSO N.º 603/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fls. 250) e o Parecer n.º 995/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 253), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Prefeito Antônio Teodoro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB